



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
PUBLICADO EM

28 / 03 / 2013
[Assinatura]
ASS RECEBEDOR

LEI Nº848/2013

Pontão 28 de março de 2013

"CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR E AUTORIZA UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE."

NELSON JOSE GRASELLI, Prefeito Municipal de Pontão (RS) no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 62 da Lei Orgânica Municipal.

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Dotação

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal da Agricultura para:

- a) promover a manutenção da estrutura existente e o melhoramento da logística para despesca, transporte e comercialização de pescado;
- b) disponibilizar dos materiais necessários para fomentar permanentemente a pesquisa com espécies nativas de peixe;
- c) e incentivar à atividade da piscicultura na fase de implantação com o subsídio do custo de horas/máquina na construção de tanques e açudes, visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

Art. 2º - Os recursos que comporão o referido programa, serão oriundos da Secretaria de Agricultura do Município e correrão à conta da seguinte dotação:

0501 20 602 0097 2150 3564.5 COOP. TEC.

0501 20 602 0097 2150 33504300000000 0001 0 3573.4 SUBV. SOCIAIS

Parágrafo único - Os recursos a serem utilizados para o Programa deverão estar disponíveis através de Rubrica específica para o setor.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Art. 3º - Os beneficiários do programa deverão ser agricultores familiares do Município de Pontão (RS).

Art. 4º - Os produtores inscritos no programa receberão acompanhamento técnico em todo o processo de construção dos tanques e açudes, bem como no ciclo produtivo e comercialização do pescado.


Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Agricultura coordenará o programa através de um técnico habilitado para o desenvolvimento das atividades.

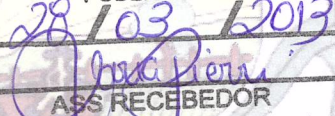
Art. 5º - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá periodicamente cursos profissionalizantes na área da piscicultura.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


NELSON JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal
PONTÃO /RS

Registre-se e publique-se


Rosicler T. Dalchiavon
Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
PUBLICADO EM
28 / 03 / 2013

ASS RECEBEDOR

20-03

PONTÃO

1992